

- b) Em caso de interposição de acção relativa a indemnização por violação de deveres contratuais e pré-contratuais, enriquecimento sem causa e indemnização por facto ilícito, o artigo 13º admite a competência por conexão (devida à existência de conexão material) também em relação a pedidos extracontratuais ?

Pedido de decisão prejudicial, apresentado por despacho do tribunal de première instance de Bruxelas (55ª Secção Correccional), proferido em 11 de Março de 1991 no processo que o Ministério Público move a Pierre Evrard

(Processo C-93/91)

(91/C 105/14)

Deu entrada em 15 de Março de 1991, na Secretaria do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um pedido de decisão prejudicial, apresentado por despacho proferido em 11 de Março de 1991 pelo tribunal de première instance de Bruxelas (55ª Secção Correccional), no processo que o Ministério Público move a Pierre Evrard.

O tribunal de première instance pede que o Tribunal de Justiça se pronuncie sobre a questão seguinte:

Os artigos 30º a 37º e 86º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, bem como a Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações⁽¹⁾, devem ser interpretados no sentido de proibirem, no sector das radiocomunicações, disposições legais do tipo da Lei de 30 de Julho de 1979 e do Decreto Real de 15 de Outubro de 1979, que punem com penas de prisão e/ou multa quem:

1. No Reino da Bélgica ou a bordo de um navio, de uma embarcação, de uma aeronave ou de qualquer outro suporte sujeito ao direito belga, possua um aparelho emissor ou receptor de radiocomunicações ou

(¹) JO nº L 131 de 27. 5. 1988, p. 73.

tenha instalado e feito funcionar uma estação ou uma rede de radiocomunicações sem ter obtido a autorização escrita, pessoal e revogável do ministro ou do secretário de Estado que tutela os telégrafos e os telefones.

2. Ponha à venda ou em locação um aparelho emissor ou receptor de radiocomunicações sem que um exemplar tenha sido aprovado pela Régie des Télégraphes et Téléphones como satisfazendo as prescrições técnicas fixadas pelo ministro competente, e isso apesar de, eventualmente, existir uma aprovação obtida no âmbito de um processo estabelecido por outro Estado-membro da Comunidade Europeia ?

Pedido de decisão prejudicial, apresentado por decisão do Tribunal administratif de Paris (Sétimo Juízo, Primeira Secção) de 17 de Janeiro de 1991, no processo entre Hans-Otto Wagner Sarl e Fonds d'Intervention et de Régularisation du Marché du Sucre (FIRS)

(Processo C-94/91)

(91/C 105/15)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por decisão do Tribunal administratif de Paris (Sétimo Juízo, Primeira Secção) de 17 de Janeiro de 1991, no processo entre Hans-Otto Wagner Sarl e Fonds d'Intervention et de Régularisation du Marché du Sucre (FIRS), que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 18 de Março de 1991.

O Tribunal administratif de Paris solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a validade da nota 2 da «Informação relativa aos certificados de importação, de exportação e de fixação antecipada para os produtos agrícolas»⁽¹⁾.

(¹) JO nº C 52 de 11. 3. 1981.